

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2018

ESTABELECE AO MUNICIPIO DE OURO BRANCO-MG DAR PRIORIDADE NAS VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS A FILHOS DE MULHER VITIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei determina que o município de Ouro Branco-MG estabeleça prioridade, na concessão de vagas em creches municipais, aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - O filho de mulher que, estando empregada, comprovar ser vítima de violência doméstica, terá prioridade na concessão de vagas nas creches municipais .

I - A comprovação se fará através da apresentação de documento oficial que comprove no mínimo uma das condições;

a) - Estar gozando a mulher de medidas protetivas elencadas na lei 11.340/2006.

b) - Haver inquérito ou processo penal em andamento nesta comarca , em que figure como vítima, com fulcro na lei 11.340/2006.

c) - Haver sentença condenatória transitada em julgado em processo penal com fulcro na lei 11.340/2006, em que figure como vítima ,

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 03 de Dezembro de 2018.

Reinaldo Nolasco da Silva.

Justificativa:

A proposição em questão tem por intuito dar maior amparo às mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores.

Para tanto, estabelece como ser prioridade a concessão de vagas aos filhos de mulheres que comprovarem ser vítimas de violência doméstica .

Salienta-se que tal medida é importante vez que , a maioria das mulheres, vítimas de violência doméstica, permanecem na companhia do agressor por deste dependerem financeiramente e necessitarem cuidar de seus filhos, não tendo onde os deixar no caso de conseguirem emprego se faz necessário estabelecer esta prioridade na concessão das vagas.